



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas dos estabelecimentos que especifica, com o Sistema conectado à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Teresina, visando melhorar a segurança de seus clientes e/ou usuários.

*Parágrafo único.* A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica aos supermercados, hipermercados, *shopping centers*, faculdades, hospitais, centros comerciais e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** As câmeras de monitoramento deverão estar instaladas em locais visíveis nas entradas e saídas, sendo facultada a instalação em demais áreas dos estabelecimentos.

**Art. 3º** O sistema de monitoramento instalado deverá, sempre que possível, estar conectado ao comando da Guarda Civil Municipal.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos mencionados no *parágrafo único* do art. 1º desta Lei se obrigam a armazenar, no mínimo por 06 (seis) meses, as imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, devendo disponibilizar as imagens sempre que solicitada pela Guarda Civil Municipal ou por outra autoridade competente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de maio de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário